



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº174/2024

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2024

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Processo: 33887/2024

Procedência: (KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO)

Data e Hora: 02/09/2024 11:54:11

Tipo: Solicitação Geral: 22405/2024

Assunto: OFICIO-CMC/ADM Nº 174/2024, INSTITUIR O DIA DO ARTISTA

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 108/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32/2024 – AUTOR: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO - INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 26/08/2024.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2024.08.27
11:14:02 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 108/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32/2024
PROCESSO Nº 1363/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32/2024**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**“INSTITUI O DIA DO ARTISTA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º Fica instituído em 24 de agosto de 2024 o Dia do Artista Municipal, concomitante com o Dia do Artista Nacional, que deverá ser incluído no calendário da cidade.

Art. 2º Na data estabelecida no art.1º desta lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de custear as determinações do caput deste artigo, promover ações que visam fomentar os objetivos descritos no art.3º desta lei.

Art. 3º São objetivos do Dia Municipal do Artista Municipal, com apoio da prefeitura Municipal de Cariacica. I – Promover obras ou publicações dos artistas Municipais. II – Promover debates e estudos, em especial nas escolas, de obras ou publicações de artistas municipais. III – Promover ações com artistas em que poderão discutir e demonstrar suas obras. IV – Promover campanhas, em especial nas escolas, divulgar as obras dos artistas. V – Promover seminários, apresentações, oficinas, exposições, saraus, minifestivais dentre outras formas de manifestações artísticas de artistas municipais. VI – Para fins desta lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos, exposições ou apresentações no município de Cariacica.

Art.4º A data deverá ser incluída na agenda das secretarias municipais de cultura, educação, turismo, esporte e lazer, juventude e assistência social e promoção de eventos alusivos as artes.

Art.5º Poderão ser criadas honrarias e concursos artísticos com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os talentos artísticos locais.

Art.6º Os artistas locais podem ser definidos como aqueles que residem ou desenvolvem suas atividades artísticas no município de Cariacica. Eles englobam





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 108/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 32/2024
PROCESSO Nº 1363/2024

uma ampla gama de talentos e expressões artísticas, tais como:

II - Músicos: Cantores, instrumentistas, bandas, grupos musicais e compositores.
III- Dançarinos e coreógrafos: Intérpretes de dança em suas diversas modalidades e criadores de coreografias. IV- Artistas cênicos: Atores, diretores teatrais, dramaturgos, cenógrafos e demais profissionais ligados às artes cênicas. V- Escritores e poetas: Autores de obras literárias, poesias, contos e demais manifestações da escrita. VI- Artesãos: Criadores de peças artesanais que representam a cultura local.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 26 de agosto de 2024.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2024.08.26
12:29:56 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2024.08.26
16:37:23 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.